

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 45

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças é de parecer, depois do examinado o projecto de lei n.º 30-G, da iniciativa do Sr. Ministro do Comércio, que êle merece a vossa aprovação.

Trata-se de transferir o saldo que a Comissão Administrativa do Instituto Superior Técnico teve em seu poder, resultante de economias nos vencimentos do

peçoal, para a aquisição de material de ensino e laboratório, na sua quasi totalidade adquirido no estrangeiro e pago em condições muito desfavoráveis de câmbio.

Assim entende a vossa comissão que, a bem do ensino que se ministra neste importante estabelecimento de instrução, a transferência de verba que o projecto do Sr. Ministro do Comércio tem em vista.

Sala das Sessões, Setembro de 1921.

*Raúl Monteiro Guimarães.*

*António de Paiva Gomes.*

*Coastâncio de Oliveira.*

*José Augusto Pereira Gonçalves Júnior.*

*Afonso de Lemos.*

*Belchior de Figueiredo.*

*Ferreira de Mira.*

*Eugénio Aresta, relator.*

### Proposta de lei n.º 30-G

*Senhores Deputados.* — Tendo o Instituto Superior Técnico fechado as contas das suas últimas gerências com *deficit*, devido à exiguidade da sua dotação para fazer face aos encargos que o aumento sempre crescente dos preços de todos os materiais de ensino, laboratórios e oficinas que se tornou indispensável adquirir para manter os créditos desta categorizada escola, situação esta ainda agravada pelas cotações cambiais, que lhe não permitem satisfazer a importância de livros e de material científico importado do estrangeiro, julgado indispensável à sua manutenção, e existindo um saldo nas verbas destinadas a vencimentos ao pessoal do quadro, que não foi aplicado nessas ge-

rências, que pode portanto ser empregado no reforço da verba destinada a «Material e diversas despesas», tenho a honra de propor:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa do Instituto Superior Técnico a aplicar à aquisição de material de ensino, de laboratórios e de oficinas a verba de 26.154\$05 de sobras que pelos capítulos 6.º, artigo 56.º e capítulo 8.º artigo 58.º do Orçamento do Instituto, para os anos económicos de 1918-1919, 1919-1920 e 1920-1921, não foram applicados aos vencimentos do seu pessoal.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara dos Deputados, 26 de Agosto de 1921.

O Ministro do Comércio e Comunicações, *Francisco José Fernandes Costa.*